

Município de Catalão.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2021.

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

A inexigibilidade de licitação ocorre por **inviabilidade de competição**, observados, no entanto, os conceitos de **unicidade e singularidade**, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA** para assessoria mercadológica na área da saúde, através de banco de dados relacional, contendo informação de serviços farmacêuticos e hospitalares com a disponibilização de acesso a periódico impresso e digital conforme estipulado neste Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR - 12 DOZE MESES
1	PERIÓDICO FÍSICO E DIGITAL	SERVIÇO	1	R\$ 1.680,00

1.2. O valor da presente contratação será de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme orçamentos anexados aos autos.

1.3. O periódico será disponibilizado em sua plataforma digital e o impresso será entregue na sede da Contratante, conforme as publicações.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE:

Tal contratação encontra-se amparada na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 em seus Artigos 13 – inciso III e 25 – inciso II.

A contratação por inexigibilidade é justificável pela impossibilidade de competição para o fornecimento do periódico, já que a futura contratada possui exclusividade pelas publicações no Estado de São Paulo, o que reflete no âmbito nacional, já que não há, por parte Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, conhecimento de outro periódico em âmbito Estadual ou Nacional que atenda às necessidades do órgão.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA DESPESA:

A despesa da presente contratação será custeada conforme Documento de Execução Orçamentário e Financeiro anexo ao processo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

Para a referida contratação, verifica-se, **conforme documentos anexos**, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal para executar os serviços desejados.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme seguintes dados: **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20, Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás – CEP: 75.701-470.**

5.2. O pagamento será feito em parcela única em até 30 dias da emissão da Nota fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.3.2. Comprovante de entrega e recebimento do periódico (físico e digital) assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

5.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.3.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.3.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.3.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a entrega e a disponibilização do acesso ao periódico, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados o acordado.

6.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização do periódico (físico e digital);

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Deverá entregar a edição física na sede da contratante e disponibilizar o acesso à plataforma digital do periódico pelo período de 12(doze) meses, conforme especificado na proposta comercial.

8.2. A contratada não poderá cobrar nenhuma taxa extra sobre a contratação pelo período de 12(doze) meses.

8.3. A contratada deverá assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

8.4. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

8.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o

Município de Catalão.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Ano 2021.

contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do congresso ou cursos e palestras em específico, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

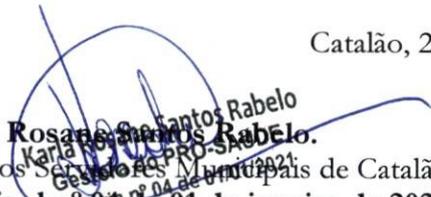
I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 21 de dezembro de 2021.


Karla Rosane Santos Rabelo.
Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

PORTARIA Nº 04, de 01 de janeiro de 2021.

“Designa Gestora do PRO-SAÚDE (Programa de Saúde dos Servidores Municipais)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catalão),

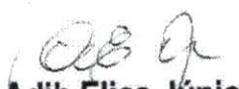
RESOLVE:

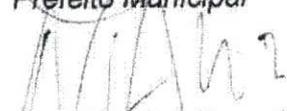
Art. 1º - Designar **Karla Rosane Santos Rabelo**, para cumulativamente com o cargo comissionado de Superintendente do Ipasc, responder como **Gestora do PRO-SAÚDE (Programa de Saúde dos Servidores Municipais)**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – Pela referida desingação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo comissionado de Superintendente do Ipasc.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.


Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal


Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração